**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ (ICM)**

**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DE MACAÉ**

**Ata de Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Direito do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé/ICM da Universidade Federal Fluminense.**

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros do Colegiado do Curso e representante do Diretório Acadêmico às 11 horas, na sala de da Coordenação do Curso, para o fim de deliberar a respeito dos seguintes pontos da pauta:

1) O primeiro ponto elencado para discussão foi à definição do perfil de egresso e do curso para constar da revisão do projeto pedagógico. Após discussão do Colegiado foi decidido remeter a análise ao Colegiado do Departamento para após homologar no Colegiado do Curso;
2) Análise do tratamento que deve ser dado quanto à frequência e avaliações dos alunos que estarão participando do Encontro Nacional dos Estudantes de Direito (ENED) no período de 10 a 16 de julho. A Coordenadora do Curso, Profª Fabianne Manhães, expôs que o art. 103 do Regulamento dos Cursos de Graduação impossibilita o abono de faltas a aulas, excetuado os casos incursos em legislação superior, que são:
   a) **Alunos reservistas**. O Decreto-lei nº 715, de 1969, em vigor, assegura o abono de faltas para todo convocado e matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto nº 85.587, de 1980, estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante. A lei não ampara o militar de carreira. Suas faltas, mesmo que independentes de sua vontade, não terão direito a abono, por força de lei;

b) **Aluno com representação na Conaes**. O estudante que tiver representação como membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), nos termos do art. 7º, § 5º, daLei nº 10.861, de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem direito a abono de suas faltas. As IES "deverão abonar as faltas do estudante que, ..., tenha participado de reuniões da Conaes em horário coincidente com as atividades acadêmicas".

c) **Alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados**, conforme o art. 1º do Dec-lei nº 1044/69 que serão considerados merecedores de tratamento excepcional. Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, arts 114 a 124 (regime excepcional de aprendizagem);

d) **Aluna gestante**: a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969, conforme artigo 1º da Lei nº 6202/75. Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, arts 114 a 124 (regime excepcional de aprendizagem);

Acrescentou a Coordenadora do Curso que o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF prevê no artigo 111 a avaliação de aprendizagem em caráter excepcional, a seguir transcrito: "Art. 111 - Poderá requerer os benefícios da Avaliação de Aprendizagem em Caráter Excepcional o discente amparado pelo que dispõem a Lei nº 4375/64, os Decretos nº 54.215/64 e nº 69.053/71 e Portaria nº 646/79, enquadrado nas seguintes situações: **a)** Participante de congresso científico, de âmbito nacional ou internacional na qualidade de expositor ou relator; **b)** Participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial; **c)** Convocado para serviço militar obrigatório." Por fim, opinou a Coordenadora que o ENED pode ser considerado Congresso Científico e que os alunos teriam que ser relatores ou expositores, por isso, caso interesse, os alunos poderão requerer Avaliação de Aprendizagem em Caráter Excepcional, no entanto, não terão possibilidade de abono de faltas. Foi colocado em discussão no Colegiado e decidido que será possível o ENED ser considerado Congresso Científico e que os alunos na qualidade de relatores ou expositores

poderão requerer Avaliação de Aprendizagem em Caráter Excepcional, conforme o artigo 111 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF;

3) Em seguida foi colocado em discussão o tratamento que deve ser dada à frequência e avaliações dos alunos em mobilidade internacional por período inferior a um mês. Conforme o artigo 67 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, denomina-se "Mobilidade Acadêmica o programa de estudos que permite ao discente de graduação o vínculo temporário com outra instituição de ensino superior, ou o seu deslocamento temporário para outra localidade da UFF, com o objetivo de cursar componentes curriculares que contribuam para a integralização e a flexibilização de sua formação acadêmica, na forma prevista em regulamento próprio." Diante do exposto e da omissão no Regulamento quanto a tratamento específico para as modalidades internacionais inferiores há um mês e o tratamento respectivo quanto a frequência e avaliações, foi colocado em discussão no Colegiado e decidido que poderá ser aplicado analogicamente o artigo 111, "a", do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, podendo o aluno requerer avaliação de aprendizagem em caráter excepcional, assim como a presença poderá ser considerada de acordo com a que foi realizada na mobilidade.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

**Fabianne Manhães Maciel – SIAPE nº 199678**
(Coordenação do Curso)

**Márcia Michele Garcia Duarte – SIAPE nº 2052399**
(Chefia de Departamento)

**Priscila Petereit de Paola Gonçalves - SIAPE nº 2295037**
(Coordenação do CAJUFF)

**Fernanda Andrade Almeida – SIAPE nº 1576861**
(Docente titular)

**Heron Abdon Souza – SIAPE nº 1046508**
(Docente titular)

**Saulo Bichara Mendonça – SIAPE nº 1949734**
(Docente titular)

**Sonia Barroso Brandão Soares – SIAPE nº 1571726**
(Docente titular)

**Representante do Diretório Acadêmico**

LUIDGI S. ALMEIDA

**Daniel Arruda Nascimento - SIAPE nº 1733382**
(Docente suplente)

**David Augusto Fernandes – SIAPE nº 1211036**
(Docente suplente)

**Letícia Leidens – SIAPE nº 2242635**
**(Docente suplente)**